



**SEM EFEITO**

LEI Nº 548/97

**“Institui a Semana Municipal do Patrimônio Público”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, faço saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Patrimônio Público, na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal do Patrimônio Público a Prefeitura Municipal realizará uma campanha de esclarecimento junto a população do Município acerca da importância da preservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação do Município promoverá junto aos estudantes da rede municipal de ensino, seminários, conferências, debates e gincanas, visando esclarecer os estudantes do quanto é importante preservar o patrimônio público.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal concederá, no encerramento das atividades da Semana Municipal do Patrimônio Público, uma premiação em equipamentos de lazer, a Associação Comunitária localizada no bairro em que o patrimônio público estiver em melhor estado de conservação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de avaliação e premiação do bairro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 12 de maio de 1997.**

**SEM EFEITO**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

/JC



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0165 /97

"Institui a Semana Municipal do Patrimônio Público"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Patrimônio Público, na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal do Patrimônio Público a Prefeitura Municipal realizará uma campanha de esclarecimento junto a população do Município acerca da importância da preservação do patrimônio público.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação do Município promoverá junto aos estudantes da rede municipal de ensino, seminários, conferências, debates e gincanas, visando esclarecer os estudantes do quanto é importante preservar o patrimônio público.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal concederá, no encerramento das atividades da Semana Municipal do Patrimônio Público, uma premiação em equipamentos de lazer, a Associação Comunitária localizada no bairro em que o patrimônio público estiver em melhor estado de conservação.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de avaliação e premiação do bairro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇP DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 06 de Maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JORGE ANTÔNIO COSTA LIMA  
Presidente

Visto My

12/05/97



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

**VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/97 (VETO PARCIAL)**

**VETO PARCIAL** à iniciativa do Poder Legislativo que institui a “Semana Municipal do Patrimônio” e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 54, Inciso V, combinado com o estabelecido no § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

**VETA**, parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 012/97, apresentando a esse colendo Poder Legislativo as razões de sua iniciativa:

Estabelece a Lei Orgânica Municipal no Art. 41, Inciso I, “*in verbis*”:

“Art. 41- Não será admitido aumento de despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o processo legislativo orçamentário e o disposto no parágrafo único deste artigo.”

Sendo do Prefeito Municipal a iniciativa privativa de matérias de natureza orçamentária “*ex vi*” do disposto no Art. 38, Parágrafo Único, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e acarretando o disposto no Art. 3º do referido autógrafo aumento na despesa pública programada procede formalmente ao **VETO PARCIAL** do Autógrafo de Lei em referência, especificamente às disposições desse artigo, eliminando-as do texto legislativo de iniciativa desse colendo Poder.

É o que se pretende de V.Exa. e dos ilustre membros desse egrégio Poder Legislativo pelo que renovamos protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
em 21 de maio de 1997.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
Prefeito Municipal